

**Procuradoria Geral do Município**

**LEI Nº 2.487, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

**Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Camapuã - MS, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Camapuã - MS, denominado Polo UAB Camapuã.

**Art. 2º.** O Polo UAB Camapuã cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil (SISUAB).

**§1º.** Compete a Prefeitura Municipal de Camapuã - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal nos termos do convênio, necessária ao funcionamento do Polo UAB Camapuã.

**§2º.** Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

**§3º.** Compete às Instituições de Ensino Superior o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, desde a produção de material, seleção de alunos e tutoria presencial.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, o Polo UAB Camapuã caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados a distância pelas Instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB.

**§1º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela gestão administrativo-financeira e dos acordos, convênios e parcerias, necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo UAB Camapuã.

**§2º.** Serão designados para atuar no Polo UAB Camapuã servidores efetivos, nomeados, contratados ou cedidos e serão mantidos todos os direitos e deveres inerentes aos cargos e funções que vierem a ocupar.

**Art. 4º.** A Gestão do Polo UAB Camapuã seguirá as finalidades e princípios constantes:

I – no Decreto Federal n. 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II – nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através da Diretoria de Educação a Distância (DED);

III – nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;

IV – nas diretrizes e metas do mantenedor.

**Art. 5º.** O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Camapuã, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino, será exercido pelo Conselho de Polo.

**Art. 6º.** As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica para o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (SISUAB).

**§ único.** As despesas decorrentes da manutenção do Polo de Apoio Presencial – UAB, deverão constar do projeto atividade específico no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e lei Orçamentaria Anual (LOA).

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 16 de junho de 2026.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO